



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## 3.º SUPLEMENTO

### AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução 137/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da deputada Maria Helena Tavares Leite.

#### Resolução 138/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Hugo Policarpo Moreno.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho:

Reconhece a Associação para o Desenvolvimento das Energias Renováveis — Sol & Vento como pessoa jurídica.

#### Despacho:

Reconhece a Associação para Treinamento de Cabo Verde — KAIROS, como pessoa jurídica.

ASSEMBLEIA NACIONAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comissão Permanente

Gabinete do Ministro

Resolução nº 137/IV/95

Despacho

de 10 de Novembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Foi requerido ao Ministro da Justiça o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento das Energias Renováveis, Sol & Vento, que tem como al-guns dos objectivos os seguintes:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da deputada Maria Helena Tavares Leite, eleita na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente.

Desenvolver e divulgar o aproveitamento das energias renováveis e não convencionais;

Desenvolver a investigação técnica e científica, na área das energias não convencionais e suas aplicações.

Aprovada em 10 de Novembro de 1995.

O processo não apresenta quaisquer vícios que impeçam o seu reconhecimento.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

Nestes termos e nos do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento das Energias Renováveis.

Gabinete do Ministro, 8 de Novembro de 1995. — O Ministro, *Prdro Freire de Andrade*.

Resolução nº 137/IV/95

Despacho

de 10 de Novembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Os sócios fundadores da Associação Treinamento Transcultural de Cabo Verde — KAIROS, requereram ao Ministro da Justiça o reconhecimento desta Associação como pessoa jurídica.

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Hugo Policarpo Mcreno, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Santo Amaro Abade/S. Miguel, durante o período que decorrer a Sessão Legislativa Extraordinária

A Associação tem como alguns dos objectivos os seguintes:

Formação de cursos de alfabetização de adultos, primeiro e segundo grau;

Prestar assistência a crianças e idosos e recuperação de veículos em geral.

Aprovada em 10 de Novembro de 1995.

O processo não apresenta vícios de fundo que impeçam o seu reconhecimento.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

Nestes termos e nos do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Treinamento Transcultural de Cabo Verde — KAIROS.

Gabinete do Ministro, 8 de Novembro de 1995. — O Ministro, *Pedro Freire de Andrade*.